



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRO-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA DA
RENORBIO, PONTO FOCAL DE SERGIPE - NÍVEL DE
DOUTORADO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2017/RENORBIO – PONTO FOCAL DE SERGIPE

Regulamenta a formação da Comissão de bolsas e os critérios para a concessão de bolsas de Doutorado para o Doutorado em Biotecnologia da Rede Nordeste de Biotecnologia, Ponto Focal de Sergipe - (RENORBIO/SE)

A COMISSÃO DE BOLSAS do Curso de Pós-graduação em Biotecnologia da RENORBIO/SE da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor da Portaria Nº 76, de 14 de abril de 2010, da CAPES;

CONSIDERANDO o teor da Portaria Conjunta Nº 1, de 15 de julho de 2010, da CAPES e do CNPq;

CONSIDERANDO o teor da Instrução Normativa nº 01/2014, da CPG/UFS;

CONSIDERANDO a necessidade de definir prioridades na concessão de bolsas de estudo da cota do RENORBIO;

RESOLVE:

Art. 1º A comissão de Bolsas será composta pelo Coordenador(a) da RENORBIO/SE, por dois representantes do quadro de docentes do programa e pelo representante discente do Colegiado, como membros titulares.

§ 1º A Comissão de Bolsas será presidida pelo(a) coordenador(a) da RENORBIO/SE.

§ 2º O(A) Coordenador(a) Adjunto(a) será o(a) suplente do(a) Coordenador(a) do RENORBIO/SE.

§ 3º Deverão ser eleitos(as) dois(duas) suplentes para os(as) representantes docentes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRO-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA DA
RENORBIO, PONTO FOCAL DE SERGIPE - NÍVEL DE
DOUTORADO

§ 4º O(A) suplente do(a) representante discente será o(a) suplente eleito(a) para o colegiado do RENORBIO/SE.

§ 5º A Comissão de Bolsas terá mandato de 6 meses. Cabendo nova eleição em reunião de colegiado imediatamente após este período. Caso não seja eleita uma nova comissão, manter-se-á a última comissão eleita, isto é, mantém se a mesma.

Art. 2º A distribuição da quota de bolsas obtidas pelo RENORBIO/SE é de competência da Comissão de Bolsas do programa.

Art. 3º As bolsas de Doutorado serão distribuídas aos(às) alunos(as) ingressantes seguindo os critérios abaixo descritos em ordem de prioridade:

§ 1º Como primeiro critério, serão classificados os(as) candidatos(as) em ordem decrescente do período do processo seletivo de ingresso do discente, tendo o mesmo efetuado a matrícula e permanecido como aluno ativo na RENORBIO.

§ 2º Como segundo critério, serão classificados alunos com melhor ordem de classificação no processo seletivo comum aos candidatos;

§ 3º Os alunos podem escolher a agência financiadora da bolsa se houver disponibilidade de bolsas de mais de uma agência financiadora;

§ 4º Essa lista de classificação é válida até se iniciar o processo seletivo do semestre seguinte;

Art. 4º Serão desclassificados os alunos que forem enquadrados nos critérios descritos nos parágrafos abaixo.

§ 1º Não será concedida bolsa de estudos a alunos(as) que se encontrem aposentados ou em situação equiparada.

§ 2º Não será permitido o acúmulo da percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio de agências de fomento ou organismo nacional ou internacional.

§ 3º O aluno terá que obedecer todos os requisitos exigidos pela agência de fomento de sua bolsa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRO-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOLOGIA DA
RENORBIO, PONTO FOCAL DE SERGIPE - NÍVEL DE
DOUTORADO

Art. 5º Os(as) alunos(as) contemplados(as) com cotas de bolsas deverão entregar o Termo de Compromisso de Bolsistas (Anexo I) e Declaração de Ausência de Vínculo Empregatício (Anexo II) no momento da implementação da bolsa.

Art. 6º Os(as) alunos(as) habilitados(as) para receber bolsa, mas não contemplados(as), farão parte de lista de excedentes e poderão ser contemplados(as) no caso de desistência de bolsistas, caso o programa consiga quotas adicionais de bolsas ou na próxima redistribuição de bolsas.

§1º Os(as) candidatos(as) excedentes serão classificados(as) e listados na ordem de prioridades descritas no Art. 3º seguintes.

Art. 7º Além do descumprimento do disposto no Artigo 4º, o benefício da bolsa poderá ser rescindido caso o(a) aluno(a) não se matricule regularmente no RENORBIO/SE, de acordo com calendário a ser divulgado semestralmente.

Art. 8º No caso de comprovado desrespeito às condições estabelecidas na presente Instrução Normativa, bem como na legislação citada, o(a) bolsista perderá sua bolsa e responderá para a agência de fomento às suas ações.

Art. 9º Estas Normas se aplicam à distribuição das bolsas de estudo concedidas ao Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia da RENORBIO/SE advindas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Demanda Social (CAPES-DS) e demais agências públicas de fomento, bem como da própria Universidade Federal de Sergipe, para alunos regularmente matriculados no curso de Doutorado em Biotecnologia.

Art. 10º Casos omissos deverão ser submetidos ao colegiado do programa.

Esta Instrução Normativa entra em vigor nesta data.

Colegiado do Programa de Pós-graduação em Biotecnologia da RENORBIO/SE, 06 de setembro de 2017.

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro, para os devidos fins, que eu, _____, nacionalidade, profissão, endereço, nº do CPF, aluno(a) devidamente matriculado(a) no Curso/Área _____ sob o número _____, em nível de _____, da

Universidade/Fundação/Instituto/

Associação/Escola/Faculdade _____, tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de bolsista CAPES, e nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar as seguintes cláusulas:

I – dedicação integral às atividades do Programa de Pós-graduação;

II – comprovar desempenho acadêmico satisfatório, consoante as normas definidas pela entidade promotora do curso;

III – quando receber complementação financeira, proveniente de outras fontes (desde que relativa a atividades relacionadas à área de atuação e de interesse para formação acadêmica, científica e tecnológica), o bolsista deve obter autorização, concedida por seu orientador, devidamente informada à coordenação do programa de pós-graduação em que estiver matriculado e registrada no Cadastro Discente da CAPES, conforme estabelecido pela Portaria conjunta CAPES/CNPq Nº 01, de 15/07/2010;

IV – não possuir qualquer relação de trabalho com a promotora do programa de pós-graduação;

V – não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

a) os bolsistas da CAPES, matriculados em Programas de Pós-graduação no país, selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do Programa de Pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo;

b) conforme estabelecido pela Portaria conjunta Nº 01 CAPES/CNPq, de 12/12/2007, os bolsistas CAPES, matriculados em Programas de Pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil – UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

VI – não ser aluno em programa de residência médica;

VII – ser classificado no processo seletivo especialmente instaurado pela promotora do curso;

VIII – realizar estágio docente de acordo com o regulamento específico de cada programa CAPES.

A inobservância dos requisitos citados acima, e/ou se praticada qualquer fraude pelo(a) bolsista, implicará(ão) no cancelamento da bolsa, com a restituição integral e imediata dos recursos, de acordo com os índices previstos em lei competente, acarretando ainda, a impossibilidade de receber benefícios por parte da CAPES, pelo período de cinco anos, contados do conhecimento do fato.

Assinatura do(a) bolsista: _____

Local de data: _____

Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação	Representante da Comissão de Bolsas Capes
Carimbo e assinatura	Nome e assinatura

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu, _____, matrícula nº _____ CPF _____, aluno(a) do Curso de Pós-Graduação em Biotecnologia RENORBIO/SE da Universidade Federal de Sergipe, declaro, sob as penas da Lei, para fins de recebimento de bolsa de estudos, que **não sou funcionário público, não tenho vínculo empregatício com nenhuma empresa e não sou aluno em programa de residência médica**, comprometendo-me a dedicar-me integralmente às atividades do Programa de Pós-Graduação.

*Cidade Universitária Professor José Aloísio de Campos,
São Cristóvão, SE, _____ de _____ de 20____*

Assinatura do(a) aluno(a)

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Eu, _____, matrícula nº _____ CPF _____, aluno(a) do Curso de Pós-Graduação em Biotecnologia RENORBIO/SE da Universidade Federal de Sergipe, declaro:

ser funcionário(a) público(a)

ter vínculo empregatício com a empresa

estar realizando programa de residência médica

ser aposentado ou estar próximo da aposentadoria

ter recebido bolsa em outra IES ou programa de pós-graduação

e estou ciente que não poderei receber bolsa de estudo, conforme especificado na Portaria nº 76/2010/CAPES, Art. 96 da Lei 8112/90

*Cidade Universitária Professor José Aloísio de Campos,
São Cristóvão, SE, _____ de _____ de 20__*

Assinatura do(a) aluno(a)